



Número 054

Sessões: 9 e 10 de setembro de 2014

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

SÚMULA TCU 286

[Acórdão 2386/2014 Plenário](#) (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.

“A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos.”

[Acórdão 2379/2014 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Responsabilidade. Multa. Dosimetria.

O afastamento da responsabilidade, em grau de recurso, por algumas irregularidades, dentre outras que motivaram a condenação inicial, não faz com que a redução do valor da multa tenha de ocorrer na mesma proporção matemática, pois as irregularidades que motivaram a aplicação da multa podem não possuir a mesma gravidade.

[Acórdão 2385/2014 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Processual. Parte. Declaração de pobreza.

A declaração de pobreza visando os benefícios da justiça gratuita ([Lei 1.060/50](#)) não possui qualquer efeito prático perante o TCU, uma vez que não há cobrança de custas relativas ao desenvolvimento dos processos autuados no Tribunal.

[Acórdão 2387/2014 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Serviço terceirizado. Atestados.

Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, é admitida restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores. Contudo, não cabe a restrição quando os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

[Acórdão 4783/2014 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Pessoal. Quintos. Cálculo.

A posterior alteração da função exercida pelo servidor não implica a modificação do valor da função já incorporada como quintos, tendo em vista a natureza jurídica da vantagem, que tem por objetivo conferir estabilidade financeira aos ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas, e a inexistência de amparo legal nesse sentido. Os quintos são calculados sobre a remuneração da função comissionada efetivamente exercida.

[Acórdão 4784/2014 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Pessoa jurídica de direito privado. Firma individual.

No caso de firma individual ou empresário individual, os bens particulares respondem integral e solidariamente pelas dívidas decorrentes da atividade empresarial, já que o empresário individual atua em nome próprio. Nas empresas individuais, não se faz distinção entre o patrimônio da empresa e o da pessoa física do sócio único.

[Acórdão 4796/2014 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Pessoal. Restituição administrativa. Contraditório e ampla defesa.

As reposições de valores ao erário relativas a montantes indevidamente recebidos por servidores públicos devem observar, atendidos o contraditório e a ampla defesa, a sistemática estabelecida nos arts. 46 e 47 da Lei 8.112/90, aplicada a todos os servidores públicos federais, sendo indevida a instauração de tomada de contas especial para casos da espécie.

Elaboração: Diretoria de Jurisprudência - Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br
